



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 047/ 2015

“Altera a redação do § 6º do art. 150 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º. O § 6º do art. 150 da Lei Orgânica do Município de Montividiu – Goiás, passa a constar com a seguinte redação:

§ 6. O desmembramento de lote urbano só será permitido, cumpridas as exigências da Lei Federal e desde que o lote a ser desmembrado tenha uma área mínima de 300,00 metros quadrados e no mínimo 12,00 metros de frente e de fundos, ficando cada parte com no mínimo 6,00 metros de frente para rua ou, se localizado em esquina de quadra, tenha área mínima de 350,00 metros quadrados, podendo ser desmembrado em dois, com frente para as duas ruas, e ficando cada um deles com no mínimo 10,00 metros de frente.

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 2015.


ÉZIO FERREIRA LIMA

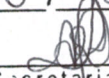
Presidente


LEIDE SOUSA MAGALHÃES

1ª Secretária

**Publicado no
Placar da Câmara
Municipal de
Montividiu - GO**

Em 15 / 12 / 2015


Secretária Geral